



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

LEI Nº.886 / 2007

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de Marliéria/MG aprovou e eu, Prefeito do Município sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a formar termo de parceria com o IBA - Instituto Brasileiro de Administração, Organização da Sociedade Civil – OSCIP – CNPJ 01.211.315/0001-40, registro no Ministério da Justiça nº 08026.000.764/2003-70, com o objetivo de implantar um museu dedicado ao eucalipto e às florestas de forma a estimular a defesa do meio ambiente e o turismo, construir uma área de lazer e um centro de convivência visando a conscientização e integração entre comunidades.

Art. 2.º - O município de Marliéria cederá, em regime de comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos uma área de 34.645 m², situada no entroncamento da rodovia LMG-760 com a estrada MLR-030 (Estrada Parque Bispo Dom Helvécio), destinada ao objeto descrito no art. 1º desta lei.

§ Primeiro – O Contrato de Comodato mencionado no caput deste artigo será interrompido em caso de não cumprimento do objeto da parceria por parte do IBA.

§ Segundo - O IBA - Instituto Brasileiro de Administração, dispõe de três (3) anos, prorrogável por mais um (1), para a implantação do objeto desta lei.

Art. 3º - Do termo de parceria a ser celebrado constatará, além de outras eventualmente ajustadas, as seguintes obrigações:

I – Do IBA – Instituto Brasileiro de Administração:

- a) Fazer os projetos necessários à implantação do museu e demais objetivos;
- b) apresentar os projetos e demais documentos à Prefeitura Municipal de

Marliéria;

c) Assumir a responsabilidade pela área disponibilizada conforme art. 2º desta lei;

d) Promover a captação de recursos junto ao Governo Federal, Estadual e junto às empresas e instituições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

e) Estimular o turismo ecológico voltado para a Estrada Parque Bispo Dom Helvécio, o Parque Estadual do Rio Doce e seu entorno, o plantio de árvores e preservação dos recursos hídricos e biológicos de florestas;

f) Promover cursos, conferências e visitas programadas ao museu e às florestas naturais e plantadas;

g) Estimular, por todos os meios, as atividades florestais e seus desdobramentos com o meio ambiente e a economia sustentada;

h) Motivar empreendimentos florestais, criação de voluntários para a defesa das florestas e mananciais.

II – Do município:

a) Cooperar com o IBA – Instituto Brasileiro de Administração no planejamento e implementação do objeto desta lei, conforme Art.1º, e na captação de recursos junto aos Governos Federal, Estadual e junto às empresas e instituições;

b) Promover obtenção de peças e acervos;

c) Estabelecer com as comunidades uma forma de integração como museu e suas atividades de campo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 05 de dezembro de 2007.


VICENTE PARANHOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 06/12/07

Brieta